Verificar em https://braganca.inovamentelabs.com.br/verificar

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATO Nº 365/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 234/2026
PROPONENTE: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S. A
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS COM CHIP E/OU TECNOLOGIAS SIMILARES OU SUPERIORES), OPERANDO EM ARRANJO FECHADO, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A CUSTO ZERO (0%)

Na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Antônio Pires Pimentel, N° 2.015, Bairro Centro, Município de Bragança Paulista/SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.352.746/0001-65**, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Roberto dos Santos**, Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Pluxee Benefícios Brasil S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av Dra Ruth Cardoso, Nº 7221, Conj 801 901 E 1201 Bloco A Andar 8 9 E 12 Edif Birmann 21, Bairro: Pinheiros, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.425-902, neste ato representada por **Giovana Vieira Alves**, portadora do CPF nº 257.716.538-29, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, na qualidade de adjudicatária no Processo de Inexigibilidade n° 234/2026, Processo Administrativo nº 18.001/2026 cujo inteiro teor a**PROPONENTE**declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal n. 4.367 de 10 de Janeiro de 2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para "Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando

ID H9LEEGO3 - Assinado eletronicamente MARCOS ROBERTO DOS - ANGILÉA ANTÔNIA TEIXEIRA +2 - 19/10/2026, 17:25

em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bragança Paulista, com taxa de administração a custo zero (0%), para concessão do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) é garantido pela Lei Complementar Municipal n° 1.015, de 10 de abril de 2026, sendo regulamentado pelo DECRETO N° 4.955 DE 14 DE ABRIL DE 2026", de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

2.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social pela seguinte despesa:

Ficha de Dotação: 1152 - Fonte do Recurso: 1- Tesouro - Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

2.3. O valor estimado refere-se à concessão do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) atualmente a aproximadamente 945 (novecentos e quarenta e cinco) beneficiários, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando para este contrato o valor de **R$ 5.670.000,00. (cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais)**

2.4. Os valores estimados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste anual do valor do Benefício Assistencial com base no índice da inflação, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n° 1.015, de 10 de abril de 2026 e o ingresso de novos servidores no quadro de inativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A execução do serviço terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado havendo interesse público devidamente justificado, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a Proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A Proponente vencedora obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Bragança Paulista;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Bragança Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei n° 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Bragança Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante;

VI - descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

ID H9LEEGO3 - Assinado eletronicamente MARCOS ROBERTO DOS - ANGILÉIA ANTÔNIA TEIXEIRA +2 - 19/10/2026, 17:25

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada pela Fiscal de Contratos Angiléia Antônia Teixeira.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Gestor do Contrato - Marcos Roberto dos Santos, Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de Termo Aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

ID H9LEEGO3 - Assinado eletronicamente MARCOS ROBERTO DOS - ANGILÉIA ANTÔNIA TEIXEIRA +2 - 19/10/2026, 17:25

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Bragança Paulista, 19/10/2026.

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA VIEIRA ALVES
Data: 19/10/2026 16:08:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANA VIEIRA ALVES

Pluxee Benefícios Brasil S.A

PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. BARBARA PACE **RG nº.** 44.959.942.5

2. ESTEFANI SILVA **RG nº.** 57.934.882-9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPONENTE: Pluxee Benefícios Brasil S.A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Nº 365/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS COM CHIP E/OU TECNOLOGIAS SIMILARES OU SUPERIORES), OPERANDO EM ARRANJO FECHADO, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A CUSTO ZERO (0%)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, 19/10/2026.

ID H9LEEGO3 - Assinado eletronicamente MARCOS ROBERTO DOS - ANGILÉIA ANTÔNIA TEIXEIRA +2 - 19/10/2026, 17:25

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO,
GESTÃO,AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Cargo: Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social
CPF: 141.491.838-05
Assinatura:_____

PELA PROPONENTE:
Nome: GIOVANA VIEIRA ALVES
Cargo: Representante Legal
CPF: 257.716.538-29
Assinatura:_____

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANA VIEIRA ALVES
Data: 19/10/2026 16:06:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS: FISCAL
Nome: ANGILÉIA ANTÔNIA TEIXEIRA
Cargo: Assessora Administrativa
CPF: 187.741.298-80
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE ASSINATURA ELETRONICA

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista

[OK] Assinado eletronicamente

ID do documento (codigo de validacao):
cmvfol33p02pmp9roh9leego3

Signatario(s):

1. **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**
   Assinado em 19/10/2026, 17:16
2. **ANGILÉIA ANTÔNIA TEIXEIRA**
   Assinado em 19/10/2026, 17:25
3. **ESTEFANI PAMELLA AZEVEDO DA SILVA**
   Assinado em 19/10/2026, 17:04
4. **BÁRBARA MARTINS PACE**
   Assinado em 19/10/2026, 17:06

Verifique

Lei 14.063/2020 - Assinatura eletronica simples

Este termo comprova que o documento anexo foi assinado eletronicamente atraves da plataforma de Fluxo de Assinatura da Prefeitura Municipal de Braganca Paulista, com identificacao unica, registro de IP, data/hora e trilha de auditoria imutavel. Para verificar a autenticidade, acesse o link ou escaneie o QR Code acima.

https://braganca.inovamentelabs.com.br/verificar?id=cmvfol33p02pmp9roh9leego3